

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

---

LEI N.º 816 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À PAGAR COMPLEMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a título de complemento salarial a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por Professor do *PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*.

Parágrafo Único - O complemento de que trata o presente artigo será lançada em folha de pagamento, juntamente com os vencimentos mensais dos servidores indicados pelo período de 04 (quatro) meses e não excederá a 07 (sete) Professores.

ART. 2º. As despesas decorrentes a execução da presente Lei, correrão às expensas exclusivas do elemento de despesa consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3111.01.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 13 de outubro de 1999

ESDRAS FERNANDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registro 026  
Livro 07  
Folha 85  
Data 13.10.99

*Mais*  
Responsável